

LEI MUNICIPAL Nº 3679
PROJETO DE LEI Nº 3928

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o imóvel de propriedade do Município, para fins de construção, instalação e funcionamento de uma unidade do INSS no Município.

§1º - A área de terreno mencionada no *caput*, está avaliada em R\$ 296.342,05 (Duzentos e noventa e seis, trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), e contém os seguintes limites e confrontações:

I - Um terreno situado nesta cidade, à Avenida A, esquina com a Avenida B, no loteamento denominado Jardim Mediterraneae, caracterizado por ÁREA 2-A-2 com as seguintes medidas e confrontações : 27,65 metros de frente para a Avenida “A”, mais 17,91 metros em curva para a direita, com raio de 10,00 metros, tangente de 12,48 metros e um ângulo central de 102º 36' 08” graus, até a avenida “B”, 72,85 metros em curva (com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 68º 33' 13” graus), do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida “B”, 52,85 metros em curva (com um raio de 80,93 metros, um ângulo central de 68º 33' 13” graus), do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a área “2-A-1” e 39,07 metros aos fundos confrontando com a área “2-A-3”, encerrando assim uma área total de 2.664,97 m², registrado no C.R.I. Local na matrícula n. 40.827.

§2º - O imóvel descrito neste artigo fica desafetado de sua característica de uso institucional, passando ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas aos imóveis.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá incluir na Escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 3º - Fica o Donatário com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e

emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 03 de setembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal